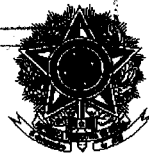


TRE-RN/SJ/CGI/Secão de Jurisprudência	
Publicação: DJE, 17/12/14	Pág. 2/3
Digitização: ITAR	Visto
Inclusão: SAUR	Visto
Conferência	Visto
Alteração	
Arquivamento	Visto

Publicado no DJE
17/12/14
Pág. nº 03/04
GABPRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo de vigência do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do TRE/RN e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 4.º do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o período 2015-2020,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 154, de 19 de março de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o início da revisão do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE n.º 23.371/2011, somente após o término do período das eleições de 2014,

CONSIDERANDO que a vigência do Planejamento Estratégico e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal, encerra em 31 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o que consta nos Protocolos PAE n.ºs 16626/2014 e 16464/2014 oriundos, respectivamente, da Assessoria de

Planejamento e Gestão Estratégica/DG e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2015, a vigência do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituído pela Resolução nº 009, de 11 de junho de 2013.

§ 1.º As metas institucionais de 2014, fixadas pela Resolução de que trata o caput, serão repetidas para o ano de 2015, com os mesmos percentuais de cumprimento.

§ 2.º Fica excetuada da regra contida no parágrafo anterior, a meta vinculada ao indicador “Percentual de eleitores revisados com cadastramento biométrico”, em vista da realização de recadastramento biométrico de zonas eleitorais em 2015, estipulando-se em 65% do eleitorado o percentual a ser atingido.

§ 3.º As ações e projetos visando ao cumprimento das metas estratégicas de 2015 deverão ser elaborados pelas áreas responsáveis até 31 de março de 2015, e enviados à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica para monitoramento.

Art. 2.º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2015, a vigência do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, instituído pela Resolução nº 10, de 18 de junho de 2013.

Parágrafo Único. A vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, aprovado pela Resolução referida no caput deste artigo, observará o mesmo prazo do Plano Estratégico da área.

Art. 3.º Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica a coordenação dos trabalhos de revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal para o período 2016-2020.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal (RN),


Desembargador **VIRGÍLIO MACÊDO JUNIOR**
Presidente


Desembargadora **MARIA ZENEIDE BEZERRA**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral


Juiz **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**


Juiz **SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO MAIA**


Juiz **ARTUR CORTÉZ BONIFÁCIO**


Juiz **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS**


GILBERTO BARROS DE CARVALHO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral